



Quinta-feira, 11 de setembro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR CEP:87550-000
CPF: 72.430.390/0001-40 e-mail: cmaltônia@gmail.com

ATO DA MESA Nº 045/2025

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Vereador Eduardo Aparecido de Faria.

RESOLVE,

Autorizar o Vereador EDUARDO APARECIDO DE FARIA, viajar para a Cidade de Foz do Iguaçu-PR, nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, para participar do evento "83º Encontro Nacional dos Detrans", cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 8 de setembro de 2025.

AGUIVANILDO VENTRAMILI
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 149/2025

Dispõe sobre a convalidação dos atos de evolução funcional de profissionais do magistério que concluíram o estágio probatório sem avaliação formal. O PREFEITO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A obrigatoriedade da avaliação de desempenho como requisito para aquisição de estabilidade (art. 41, § 4º da Constituição Federal) e evolução funcional;

II - A omissão administrativa na aplicação formal da avaliação;

III - A boa-fé dos servidores e a inexistência de prejuízo ao interesse público;

IV - O resultado da avaliação extraordinária realizada pelas Comissões instituídas pela Portaria nº 125/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os atos de evolução funcional dos profissionais do magistério municipal constantes no Anexo I deste Decreto, que, embora tenham cumprido o tempo do estágio probatório, não passaram por avaliação formal à época.

Art. 2º A convalidação tem efeito declaratório e produz efeitos jurídicos a partir da data de publicação deste Decreto, não gerando retroativos financeiros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 08 de setembro de 2025

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Professores que foram avaliados pós período probatório:

	NOME	DATA ADMISSÃO
01	ANDRESSA NUNES LACOTIS DA COSTA	09/02/2022
02	EDUARDA DE ABREU GIL	23/03/2022
03	FABIANA DA SILVA MARCIANO	23/03/2022
04	IVANILDE BENICIO COELHO	23/03/2022
05	JANAYNA BASTILHA GENTILIN FARIAS	03/03/2022
06	JENIFFER PALIOTA CARDOSO DA SILVA	03/03/2022
07	JOSEANE HOJO HACKL HORWAT	09/02/2022
08	KEILA MICHELE BEZAN BARONI	03/03/2022
09	MARIA APARECIDA SIQUEIRA	09/02/2022
10	TALICIA VENDRAMINI GOMES	09/02/2022
11	WEBSTER PEREIRA DA SILVA	09/02/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 154/2025

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de progressão funcional na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito do município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal e vertical.

Art. 2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 12/2018.

Art. 3º O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.

§ 1º O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, respeitado o interstício para a promoção definido no caput.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

Art. 4º A aferição da qualificação profissional, será assegurada mediante a comprovação de:

- participação em cursos de formação continuada, capacitação, palestras, seminários e outros correlatos;
- atividades extras;
- trabalhos publicados em jornal ou revista especializada em educação;
- cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu na área da educação, não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira;
- cursos de desenvolvimento pessoal;
- autoria ou co-autoria de livro didático.

§ 1º O estabelecido nos incisos I, II e III serão creditados somente quando realizados ou concluídos no período da avaliação estabelecido no art. 5º.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O estabelecido nos incisos IV, V e VI serão creditados independentemente do período de conclusão, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 6º O profissional do magistério com vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Altônia ou que por necessidade do ensino público municipal tiver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito a computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de cursos ou formação ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não serão considerados como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 2º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver outro vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 5º.

§ 3º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional de que trata o art. 5º, estiver em licença maternidade, paternidade, licença prêmio e férias.

Art. 7º A avaliação de desempenho abrangerá os aspectos de:

- qualidade do trabalho;
- iniciativa e criatividade;
- competência interpessoal;
- responsabilidade com o trabalho;
- zelo por equipamentos e materiais;
- relações com a comunidade;
- participação em cursos de formação;
- assiduidade e pontualidade;
- foco no educando;
- condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo;

- disciplina e cumprimento dos deveres;
- eficiência e produtividade;
- cooperação;
- postura ética.

Art. 8º A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada observando-se a avaliação por comissão instituída.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O profissional do magistério não poderá avançar se:
I - no desempenho obtiver média aritmética (MAAD) final inferior a 7 (sete); e
II - na qualificação obtiver pontuação inferior a 7 (sete).

Art. 10. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada (Mp) dos fatores a que se refere o art. 3º deste Decreto, tomando-se:
I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho (MAAD), com peso 6 (seis);
II - a pontuação da qualificação (PQ), com peso 4 (quatro) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Mp = \frac{(MAAD \times 6) + (PQ \times 4)}{10}$$

Parágrafo único. O profissional do magistério avançará para a Classe subsequente a que está posicionado a cada 24 (vinte e quatro) meses, se a média ponderada (Mp) for igual ou superior a 7 (sete).



Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Art. 11. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:

I - exercício de atividades estranhas ao magistério e não previstas para o cargo;

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a noventa dias, consecutivos ou alternados.

§ 1º Não serão, para fins da aplicação do disposto no inciso III, considerados como afastamentos, as ausências ocorridas por motivo de acidente de trabalho, doença laboral ou tratamento oncológico.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

§ 3º Os casos omissos referentes ao estabelecido no inciso III serão resolvidos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 12. Conceder-se-á o avanço horizontal de forma automática, ao profissional do magistério, quando:

I - a administração municipal não efetuar o processo de avaliação;

II - estiver em exercício de mandato classista.

Art. 13. Será constituída a Comissão Central de Avaliação, composta por membros integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de profissionais do magistério em exercício nas instituições educacionais, indicados pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 14. Na constituição da Comissão a que se refere o art. 13, deverá ser respeitada a paridade entre membros da Secretaria Municipal de Educação e membros das instituições educacionais.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Compete à Comissão Central de Avaliação:

I - avaliar os profissionais do magistério que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação;

II - acompanhar, controlar e coordenar o processo avaliativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

III - orientar os integrantes das Comissões formadas nas instituições educacionais sobre o processo de avaliação;

IV - receber das instituições educacionais os relatórios de avaliação, dando os encaminhamentos necessários;

V - mediar o processo de avaliação, quando solicitado formalmente pela Comissão das instituições educacionais ou avaliado;

VI - sugerir alterações ou adaptações das normas e procedimentos, sempre que necessário, submetendo-as ao Dirigente da Educação Municipal para análise e encaminhamentos que julgar necessário;

VII - analisar e dimensionar as condições e dificuldades em todos os níveis do processo, para qualificar as ações a serem implantadas quando necessário.

§ 1º A Comissão Central de Avaliação será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 2º Para a avaliação dos membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. Será constituída em cada instituição educacional, Comissão de Avaliação, formada pelo mínimo de dois profissionais do magistério, sendo:

I - diretor(a) da instituição educacional e/ou membro(s) da equipe de suporte pedagógico;

II - profissional(is) do magistério em função docente, escolhido(s) por seus pares.

§ 1º Nas instituições educacionais que não contar com equipe de suporte pedagógico, a direção poderá indicar um profissional com função de docência para compor a Comissão de que trata este artigo.

§ 2º Nas instituições educacionais, onde o número de profissionais do magistério for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, integrar membros da equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, procede-se a substituição do avaliado por outro profissional do magistério, indicado por seus pares.

§ 4º Para constituição da Comissão, deverá ser respeitada a paridade entre profissionais do magistério indicados pela direção e os indicados pelos docentes.

§ 5º Para fazer parte da Comissão a que se refere este artigo, o profissional deverá:

I - estar trabalhando no mesmo turno com o profissional a ser avaliado;

II - ser estável no serviço público municipal;

III - ter obtido êxito na avaliação anterior.

§ 6º Se necessário, poderão ser formadas Comissões por turno de funcionamento da instituição educacional, de forma a atender o que dispõe o § 5º.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. As Comissões estabelecidas neste Decreto terão membros suplentes para substituição dos titulares quando os mesmos forem avaliados.

Art. 18. As Comissões de Avaliação das instituições educacionais serão instituídas a cada dois anos, podendo haver recondução dos profissionais do magistério de que trata o inciso II do art. 16.

Art. 19. Compete às Comissões Avaliadoras:

I - conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - acompanhar o desempenho do profissional do magistério de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - registrar os resultados de cada avaliação;

IV - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais do magistério, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 20. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, quanto ao local de exercício, será realizada observando-se os seguintes critérios:

I - se o profissional estiver trabalhando em dois ou mais locais distintos, pelo mesmo cargo, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações de cada Comissão;

II - se o profissional for detentor de dois cargos e estiver trabalhando em dois locais distintos, a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação de cada instituição educacional, cuja progressão será definida em cada cargo;

III - se o profissional for detentor de dois cargos e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada um dos cargos, cuja progressão será definida em cada cargo;

IV - se o profissional for detentor de dois cargos, executando as mesmas funções em cada um deles e estiver trabalhando em uma mesma instituição educacional, será avaliado em cada um dos cargos;

V - se o profissional for detentor de um cargo e desenvolver funções diferentes, será avaliado em cada uma das funções cuja pontuação será obtida pela média aritmética das avaliações.

Art. 21. Os profissionais do magistério cedidos, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 12/2018, serão avaliados pelo próprio órgão ou instituição onde estiverem atuando.

Art. 22. O processo de promoção horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente da Educação Municipal.

§ 1º Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente da Educação Municipal, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da ciência do resultado.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no § 1º.

Art. 23. Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho e qualificação, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a relação dos profissionais do magistério com direito à progressão funcional ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Altônia.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 09 de setembro de 2025

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – 2025

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao que determina a Lei nº 101/2000 TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população do Município de Altônia, para participarem da 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 2025, da Prefeitura Municipal de Altônia, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2025, às 16h00min, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Carlos Gomes, 211 - Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

ASSUNTO:

• Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2025.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTÔNIA – 2025

Eu, **EDNELSON GARCIA**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Altônia-PR, no uso de minhas atribuições, em atendimento ao que determina Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população do Município de Altônia, para participarem da 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE 2025, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2025, às 16h00min, na Câmara de Vereadores, situada na Praça Carlos Gomes, 211 - Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

ASSUNTO:



Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

• Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2025.

Altônia-PR, 11 de setembro de 2025.

EDNELSON GARCIA

Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2025

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2025

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 071/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.556.959-08, residente na Rua da Bandeira, 810, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **E GONÇALVES INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **41.398.915/0001-84**, neste ato representada pelo **ELAINE GONÇALVES**, portador do RG nº 86802422 e do CPF nº. 045.155.969-00, residente na Avenida 07 de Setembro, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 071/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bem permanente, consistente em impressora multifuncional tanque de tinta colorida, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, destinados ao uso institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altônia-PR., a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	Impressora Multifuncional Colorida com Sistema de Tinta Recarregável com garrafas de tintas incluídas	1.620,00	1.620,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa E GONÇALVES INFORMATICA LTDA e de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 10/09/2025 e término em 10/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº071/2.025". Os pagamentos serão efetuados **A vista, após conclusão do objeto**.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na Prefeitura, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

38	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	8	10	5	2	50	Programa IGD/PBF	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
----	----------------------------------	---	----	---	---	----	------------------	--------------	--

Altônia-PR., 10 de setembro de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

P.A. 1Doc Nº 1664/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bem permanente, consistente em impressora multifuncional tanque de tinta colorida, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, com finalidade de modernizar e reestruturar os equipamentos utilizados nos setores do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.**, no valor de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)**, com a empresa: **E GONÇALVES INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.398.915/0001-84, com sede a Avenida 07 de Setembro, 326 – Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNID	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
08	03	4.4.90.52.35.00.00	934	2.050.005	3583

REQUISIÇÃO 134/2025 - RESERVA 197/2025

Altônia, 10 de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal